



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/SMSUB/COGEL/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/SMSUB/COGEL/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2019/0006013-4

A SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS (SMSUB), situada à Rua São Bento, 405 - 23º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, **Sr. RADYR LLAMAS PAPINI**, e a empresa **A TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 50.583.954/0001, estabelecida na Rua Francisco dos Santos, nº 33, - Jardim Maria Rosa - Taboão da Serra-SP 42, telefone: (11) 4788-4300, e-mail: comercial@atonanni.com.br, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS URBANOS – “TAPA-BURACOS”, POR TONELADA APLICADA, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E EMULSÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO, COM FRESADORA, CAMINHÃO DE CAÇAMBA TÉRMICA E CONTROLE DIGITAL ATRAVÉS DO SGZ, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, em conformidade com o despacho constante em doc. **SEI n.º 034667125** do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

- 1.1. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS URBANOS – “TAPA-BURACOS”, POR TONELADA APLICADA, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E EMULSÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO, COM FRESADORA, CAMINHÃO DE CAÇAMBA TÉRMICA E CONTROLE DIGITAL ATRAVÉS DO SGZ, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP.**
- 1.2. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem os Agrupamentos descritos no item 1.2 do Termo de Referência, Anexo desta ARP, observadas as especificações contidas no Edital, que precedeu este ajuste.
- 1.3. A estimativa de utilização da Ata de Registro de Preços é aquela prevista no no item 1.2 do Termo de Referência, Anexo desta ARP.
 - 1.3.1. A contratação dos serviços dentro das quantidades estimadas para cada Agrupamento independe de anuência da contratada.
 - 1.3.2. Em situações de excesso de demanda pelos serviços e havendo concordância da detentora, poderão ser contratadas quantidades superiores às estimadas no item 1.2 do Termo de Referência, Anexo desta ARP.
 - 1.3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços contidas no ANEXO I do edital.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

2. PREÇOS

2.1. O(s) preço(s) unitário(s) que vigorará(ão) nesta Ata é(são) os seguintes:

<u>Agrupamento</u>	<u>Quantitativo Estimado Mensal</u>	<u>Quantitativo Estimado Anual</u>	<u>Valor Unitário Da Tonelada Aplicada</u>	<u>Valor Mensal</u>	<u>Valor Anual</u>
<u>Agrupamento IV</u>	<u>4.750</u>	<u>57.000</u>	<u>R\$ 499,90</u>	<u>R\$ 2.374.525,00</u>	<u>R\$ 28.494.300,00</u>

(conforme o(s) item(ns)/Agrupamento(s) vencido(s) pela adjudicatária).

2.2. O(s) preço(s) unitário(s) referido(s), contempla(m) todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI) e constituirá(ão) a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

2.3. Os contratos serão celebrados preferencialmente pelo período de 12 meses.

2.3.1. Os contratos poderão ser celebrados por período inferiores, sempre de acordo com o artigo 57, da Lei 8666/93.

3. REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580/2017.

3.2. Obedecidas às disposições legais pertinentes, fica adotado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposto na Portaria Nº 389/SF/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

3.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I_o) e o preço inicial (P_o) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta (24/09/2020).

3.4. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = P_o (I - I_o) / I_o$$

Onde:

R = valor do reajuste.

P_o = preço a reajustar

I = Índice de reajuste referente ao 12º. mês contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste aplicado.

I_o = Índice de reajuste referente ao mês de apresentação da proposta.

3.5. As unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.

3.6. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 3.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do Decreto nº 56.818/16 e concordância das partes.
- 4.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A contratação só estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. Para assinatura do Contrato deverá a contratada apresentar:
- 5.2.1. Comprovação do recolhimento da garantia contratual em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8666/93, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado.
- 5.2.2. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo / equipamento exigidos conforme ANEXO I do Edital da licitação que precedeu esta Ata e laudo do D.T.I.;
- 5.2.3. Laudo de Conformidade dos veículos e equipamentos, expedido pelo DTI;
- 5.2.4. Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, aquele que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho;
- 5.2.5. Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;
- 5.2.6. Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);
- 5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.2.8. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo;
- 5.2.9. Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 5.2.10. Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Prevenção de Riscos Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho prevendo as condições e os riscos do trabalho dos funcionários;
- 5.2.11. Autorização para rastreamento, conforme ANEXO V-B.
- 5.3. Quando cabível a lavratura do Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.
- 5.4. Formalizada a contratação será emitida a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirada pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 5.5. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 5.6. A “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP; número do Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do engenheiro responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo.
- 5.6.1. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.
- 5.7. A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização por unidade administrativa que integra o Agrupamento.
- 5.8. Os contratos serão celebrados preferencialmente pelo período de 12 meses.
- 5.8.1. Em casos excepcionais, devidamente justificados em razão da sazonalidade, os contratos poderão ser celebrados por período inferiores.
- 5.9. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no ANEXO I do edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas na cláusula IX desta Ata.
- 5.10. **Não será permitida a subcontratação dos serviços.**
- 5.11. A Contratada deverá atender ao disposto ao Decreto Municipal Nº 59.252, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

6. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à PMSP pela contratada, será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei ou em contrato.
- 6.2. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços prestados à PMSP no mês, aplicado(s) o(s) preço(s) unitário(s) registrado(s) nesta Ata.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 6.3. As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na “Ordem de Serviço” e o último dia do respectivo mês.
- 6.4. As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada e do responsável pela fiscalização do contrato.
- 6.5. A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, devendo constar na “Ordem de Serviço”.
- 6.6. Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.
- 6.7. O fiscal do contrato da PMSP deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SMSP 32/14.
- 6.8. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria SMSP 32/14 e dos abaixo discriminados:
 - 6.8.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
 - 6.8.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
 - 6.8.3. Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
 - 6.8.4. Cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho;
 - 6.8.5. Cópia do Contrato e seus Aditivos, se porventura houver;
 - 6.8.6. Cópia da “Ordem de Serviço” e da medição anterior, se houver;
 - 6.8.7. Relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestaram serviços, devidamente assinada pelo responsável da empresa.
 - 6.8.8. Declaração de regularidade das obrigações trabalhistas de acordo com a convenção coletiva de trabalho do SINDIVERDE e SIEMACO.
- 6.9. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.10. Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 6.11. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.
- 6.12. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.
- 6.13. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 6.13.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.
- 6.14. A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados:
- 6.14.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”;
- 6.14.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/1988, Decreto nº 3.000/1999, e demais legislação em vigor;
- 6.14.3. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, atenderão aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/1998 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la;
- 6.14.4. Os Impostos e contribuições quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.
- 6.15. A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração/apresentação:
- 6.15.1. Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;
- 6.15.2. Certidão Negativa de Debito da Fazenda Municipal;
- 6.15.3. Certidão Negativa de Debito junto a Previdência Social;
- 6.15.4. Certidão Negativa de Debito Trabalhista;
- 6.15.5. Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;
- 6.15.6. Relação dos trabalhadores constatare no arquivo SEFIP;
- 6.15.7. Guias de recolhimentos da GPS, GFIP/SEFIP, cópias reprográficas, nos termos da legislação em vigor;
- 6.15.8. Recibo de conectividade social.
- 6.15.9. comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços.
- 6.15.10. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 6.16. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 6.17. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 6.18. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e demais normas pertinentes.
- 7.2. Para o recebimento do objeto, deverão ser apresentadas, no **MÍNIMO**, 04 (quatro) fotos do mesmo buraco, **para cada uma das seguintes fases do serviço:**
 - a) 1ª: inicial – sendo que nesta deverá constar, obrigatoriamente, a demarcação de requadro;
 - b) 2ª: após a preparação do local, com o requadramento e limpeza, contendo régua, ou outro equipamento que valha, demonstrando em escala 1:100 o tamanho e a profundidade do buraco.
 - b1)** a profundidade deverá ser aferida em no mínimo dois pontos, sendo que obrigatoriamente, um dos pontos deverá ser o mais profundo.
 - c) 3ª – Com foco apenas nas dimensões citadas em “b” e “b1”, objetivando maior qualidade na imagem.
 - d) 4ª: final;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratada, por meio da presente Ata de Registro de Preços obriga-se a:
 - 8.1.1. Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste instrumento e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 050/SMSUB/COGEL/2019 e seus Anexos, que fazem parte integrante desta Ata.
 - 8.1.2. Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto desta Ata, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 59.108/2019, bem como atender os dispositivos das Normas de Sinalização e de Execução de Obras em Vias Públicas, estatuídos no Decreto nº 15.704/1979.
 - 8.1.3. Inserir adesivos e placas nos veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, em conformidade com o modelo definido pela PMSP.
 - 8.1.4. Promover a sinalização viária necessária e responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

8.1.5. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de uniformes (Padrão da PMSP), todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

8.1.6. Manter os veículos/máquinas e equipamentos em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Detentora substituir aqueles que não atenderem essa exigência.

8.1.7. Socorrer o veículo/máquina/equipamento que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato ou suspender os serviços, devidamente justificado na em capo próprio do SGZ, não cabendo qualquer ônus adicional à PMSP.

8.1.8. Suportar, no caso da ocorrência de apreensão de algum veículo / máquina / equipamento, as despesas decorrentes de retirada, guincho e outras.

8.1.9. Manter responsável técnico devidamente inscrito no CREA e integrante de seu quadro permanente, que deverá responder pela execução dos serviços objeto dos contratos a serem lavrados com fundamento na Ata de Registro de Preços.

8.1.10. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

8.1.10.1. Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a caso fortuito ou força maior.

8.1.10.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na referida Ata.

8.1.10.1.2. A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na Ata de Registro de Preços, assegurada sua posição na classificação.

8.1.11. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.1.12. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

8.1.13. Observar, no decorrer das contratações decorrentes do Registro de Preços, todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria.

8.1.14. Manter, no transcorrer da validade da Ata de Registro de Preços, o intervalo máximo de 10 (anos) anos de fabricação do caminhão e 10 (anos) anos de fabricação para o furgão ou similar.

8.1.15. Manter, durante a vigência da Ata e dos contratos dela derivados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações - SMSUB/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

8.1.16. A Detentora se compromete a adotar o LIVRO DE ORDEM para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 - CONFEA, devendo observar o



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

8.1.16.1. O LIVRO DE ORDEM deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

8.1.17. A Contratada deverá registrar as ocorrências de lançamento irregular de esgoto no Livro de Ordem e no SGZ, bem como reportar as irregularidades constatadas à fiscalização para as providências cabíveis conforme determina a Lei 13.369/2002, em conformidade com o Memorando GAB-DD 425/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

8.1.18. Para a execução dos contratos derivados desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto 56.633 de 23 de novembro de 2015.

9. PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

9.1.1.1. Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto.

9.1.1.2. A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência OU na sua reincidência, a Contratada será multada conforme a infração.

9.1.2. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total do Registro de Preços, considerando para tal, o valor referencial da tonelada apurado para o certame, multiplicados pelos quantitativos anuais estimados - ANEXO I-C, pelo atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa a não assinatura.

9.1.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

9.1.4. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:

a) Pela recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, após o 11.º dia, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;

b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preço.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 9.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição mensal a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço sem ônus a contratante, nas condições estipuladas neste contrato.
- 9.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição mensal a que pertencer o serviço, independentemente da obrigação do seu refazimento sem ônus a contratante, conforme segue:
- a) Ausência de termômetro para aferição da temperatura de aplicação da massa asfáltica.
 - b) Caso seja detectado pela Fiscalização temperatura inferior a exigida na Portaria n.º 42/SMSUB/2019 – Manual dos Serviços de Tapa Buracos;
 - c) Ausência de equipamentos mínimos essenciais à execução dos serviços, quais sejam Caminhão Caçamba Térmica e Fresadora.
 - d) Utilização de equipamento com tecnologia inferior à estipulada no Termo de Referência;
 - e) Utilização de frente de trabalho/equipamentos com composição diversa do previsto no Termo de Referência sem prévia comunicação à fiscalização;
 - f) Ausência de no mínimo 04 (quatro) fotos para cada etapa de execução dos serviços;
 - g) Recorte para requadramento em desconformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e Portaria n.º 42/SMSUB/2019.
- 9.1.6.1. A aplicação das multas deverão ser cumulativas, caso a contratada incorra em mais de uma infração.
- 9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da medição mensal a que pertencer o serviço, por dia de atraso na entrega final dos serviços após o 11.º dia da emissão da Ordem de Serviço no Sistema SGZ. (Vide item 3.3 do termo de referência).
- 9.1.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 9.1.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 9.1.9.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 9.1.10. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 9.1.11. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 9.1.12. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 9.1.13. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco)



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Edital.
- 9.2. As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 9.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;
- 9.2.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.
- 9.4. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 9.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 9.5.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade, quando efetuadas pelo Órgão Gerenciador, devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 50 – 23º andar, Centro.
- 9.6. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.
- 9.7. Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:
- 10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos Contratos ou ainda das Ordens de Serviço, decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. A detentora não formalizar o Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 10.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.
- 10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

10.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

11. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1. Além dos órgãos participantes constantes no item 2.1 do ANEXO I – C, poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da administração municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa a Secretaria Municipal das Subprefeituras, observando-se o Decreto Municipal nº 56.144/2015.

11.2. Os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

- a) A indicação dos quantitativos a que a detentora se encontra obrigada e dos preços registrados;
- b) A economicidade dos preços registrados.

11.2.1. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá também consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.3. Os órgãos e unidades não participantes, comprovada a vantagem na contratação por esta Ata, deverão consultar o órgão gerenciador que autorizará ou não a sua utilização, baseado no quantitativo solicitado e nas obrigações consubstanciais na Ata.

11.4. As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL/SMSUB, a qual analisará a consulta.

11.4.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “ARP Consulta ao órgão gerenciador”.

11.5. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.5.1.0 cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

11.6. O prazo de validade dos contratos administrativos decorrentes desta Ata poderá ser prorrogado “por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitados a 60 (sessenta) meses” (artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93) e artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

11.7. Os contratos serão rescindidos automaticamente, tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados pela contratante, até então.

11.7.1. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 11.8. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.
- 11.9. As aquisições adicionais previstas nos itens 10.2.1 e 12.3. não poderão exceder 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3, do Decreto Municipal nº 56.144/15.
- 11.10. As notas de empenho deverão ser emitidas considerando o maior valor previsto por tonelada aplicada.
- 11.11. Mensalmente deverão ser cancelados os saldos de empenho que porventura não forem liquidados de durante a execução mensal, a fim de movimentar o recurso financeiro a critério da Administração.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 12.7. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.
- 12.8. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela derivados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que a precedeu.
- 12.9. Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.
- 12.10. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/02, demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 12.11. Foram apresentados como responsáveis ou corresponsáveis técnicos pelos serviços:

AGRUPAMENTO IV

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)
Engº José Willian Bezerra Pereira – CREA Nº: 5063595180
Engº Danilo da Silva Rocha – CREA Nº: 5069104230
Engº Marcos de Assis Rampone – CREA Nº: 0601865278
Engº Vicente Huet de Oliveira Castro – CREA Nº: 0601342170



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

12.12. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/SMSUB/COGEL/2019, seus anexos e a proposta da detentora.

12.13. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo determinou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 29 de outubro de 2020

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

**RADYR LLAMAS PAPINI
CHEFE DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB**

PELA DETENTORA:

**ARNALDO TONANNI JUNIOR
A TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
RG Nº 4.858.633-X-SSP-SP
CPF Nº 516.311.058-68**



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**ANEXO I-A
TERMO DE REFERÊNCIA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/SMSUB/COGEL/2019

PROCESSO SEI Nº: 6012.2019/0006013-4

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação O REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS - "TAPA-BURACOS", POR TONELADA APLICADA, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E EMULSÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO, COM FRESADORA, CAMINHÃO DE CAÇAMBA TÉRMICA E CONTROLE DIGITAL ATRAVÉS DO SGZ, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, conforme discriminado abaixo:

1.2 São os Agrupamentos:

	Áreas Geográficas	Estimado mensal	Estimado anual
Agrupamento I	Lapa	1.000,00	12.000,00
	Perus	500,00	6.000,00
	Pirituba/ Jaraguá	750,00	9.000,00
	Sub-Total	2.250,00	27.000,00
Agrupamento II	Áreas Geográficas	Estimado mensal	Estimado anual
	Casa Verde/Cachoeirinha	750,00	9.000,00
	Freguesia/ Brasilândia	750,00	9.000,00
	Jaçana/ Tremembé	750,00	9.000,00
	Mooca	1.000,00	12.000,00
	Santana/ Tucuruvi	1.000,00	12.000,00
	Vila Maria/Vila Guilherme	750,00	9.000,00
Sub-Total	5.000,00	60.000,00	
Agrupamento III	Áreas Geográficas	Estimado mensal	Estimado anual
	Ermelino Matarazzo	750,00	9.000,00
	Itaim Paulista	500,00	6.000,00
	Penha	1.000,00	12.000,00
	São Miguel Paulista	750,00	9.000,00
Sub-Total	3.000,00	36.000,00	
Agrupamento IV	Áreas Geográficas	Estimado mensal	Estimado anual
	Aricanduva/Formosa	1000,00	12.000,00
	Ipiranga	750,00	9.000,00
	Itaquera	1000,00	12.000,00
	São Mateus	750,00	9.000,00
	Sapopemba	500,00	6.000,00
	Vila Prudente	750,00	9.000,00
Sub-Total	4.750,00	57.000,00	
Agrupamento V	Áreas Geográficas	Estimado mensal	Estimado anual
	Capela do Socorro	1.000,00	12.000,00
	Cidade Ademar	750,00	9.000,00
	Jabaquara	500,00	6.000,00
	M'Boi Mirim	1.000,00	12.000,00
	Parelheiros	500,00	6.000,00
	Santo Amaro	1.000,00	12.000,00
Sub-Total	4.750,00	57.000,00	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

Agrupamento VI	Áreas Geográficas	Estimado mensal	Estimado anual
	Butantã		1.000,00
Campo Limpo		1.000,00	12.000,00
Pinheiros		1.000,00	12.000,00
Sé		1.000,00	12.000,00
Vila Mariana		1.000,00	12.000,00
Sub-Total		5.000,00	60.000,00
Agrupamento VII	Áreas Geográficas	Estimado mensal	Estimado anual
	Cidade Tiradentes	500,00	6.000,00
Guaianases	500,00	6.000,00	
Sub-Total		1.000,00	12.000,00
Agrupamento VIII	Áreas Geográficas	Estimado mensal	Estimado anual
	SPUA	10.000,00	120.000,00
Sub-Total		10.000,00	120.000,00
Total		35.750,00	429.000,00

- 1.3 Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes constantes da Portaria n.º 42/SMSUB/2019.
- 1.4 Para o atendimento da(s) Ordem(ns) de Serviço a contratada deverá retirar a Massa Asfáltica na Usina de Asfalto, conforme abaixo:

USINA	ÁREAS GEOGRÁFICAS	ENDEREÇO
VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA	EM, MP, IT, G, IQ, CT, MO, SM, SB, AF, VP, IP, VM, AD e JA.	AV. PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 111 - JD CASA GRANDE - DIADEMA/SP
USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA	PE, MG, JT, ST, CV, FB, BT, PI, LA, SE, PJ e PR.	RUA FRIEDRICH VON VOITH, 1817 - PQ DAS NAÇÕES UNIDAS - SÃO PAULO/SP
JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONST. LTDA	SA, CL, MB, PA, CS e SPUA.	AV. LOURENÇO BELLOLI, 550 - PARQUE INDUSTRIAL MAZZEI - OSASCO - SÃO PAULO.

- 1.5.1 Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá da Unidade Requisitante a relação dos locais dos serviços a serem executados.
- 1.5.2 Em casos excepcionais a Administração poderá designar Usina diferente da indicada no item 1.4.
- 1.5.2.1 No caso da excepcionalidade supracitada a Administração justificará fundamentadamente as razões para a indicação de Usina diferente, visando sempre preservar a eficiência e economicidade dos serviços.
- 1.5.2.1.1 Ainda em situações excepcionais poderá haver constituição de nova usina, visando a não paralização dos serviços e a preservação do interesse público.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

2 RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

2.1 A Contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.

2.1.1 Para efeito da contratação decorrente do presente Edital, considera-se frente de trabalho a **estrutura e equipe** a ser disponibilizada pela contratada na quantidade necessária à aplicação do material asfáltico em temperatura compatível com a presente especificação técnica.

2.1.2 Estrutura e equipe para fins de composição de custos para execução de 600 toneladas/mês:

CÓDIGO	ORIGEM	MÃO DE OBRA			
		FUNÇÃO	QTDE	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
01131	SIURB	TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO (FORMAÇÃO EM EDIFICAÇÕES OU CONSTRUÇÃO CIVIL) (SGSP)	2	HORA/MÊS	184,89
02225	SIURB	RASTELEIRO (SGSP)	2	HORA/MÊS	184,89
02001	SIURB	AJUDANTE GERAL (SGSP)	8	HORA/MÊS	184,89
SUBTOTAL MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	ORIGEM	EQUIPAMENTOS			
		FUNÇÃO	QTDE	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
PESQUISA DE MERCADO		CAMINHÃO CAÇAMBA TÉRMICA 5M ³ /SITEMA DE AQUECIMENTO, COM TANQUE DE EMULSÃO, COMPRESSOR DE AR, MARTELETE DE 20 A 30 KG, ESPARGIDOR TIPO AGULHA, TODOS ACOPLADOS AO CAMINHÃO	2	HORA/MÊS	184,89
72.09.01.02	DER.SP	CAMINHÃO BASCULANTE - 5M3 Cond. B - Improdutivo (Estimando 5.000 Km/Mês)	2	HORA/MÊS	92,44
72.09.01.04	DER.SP	CAMINHÃO BASCULANTE - 5M3 Cond. D - Produtivo (Estimando 5.000 Km/Mês)	2	HORA/MÊS	92,44
PESQUISA DE MERCADO		FRESADORA DE PAVIMENTOS COM BITS, LARGURA MÍNIMA DE 60 CM PARA ACOPLAR A MINI PÁ CARREGADEIRA TIPO BOBCAT OU SIMILIAR - Improdutivo	1	HORA/MÊS	92,44
PESQUISA DE MERCADO		FRESADORA DE PAVIMENTOS COM BITS, LARGURA MÍNIMA DE 60 CM PARA ACOPLAR A MINI PÁ CARREGADEIRA TIPO BOBCAT OU SIMILIAR - Produtivo	1	HORA/MÊS	92,44
PESQUISA DE MERCADO		CARRETA PARA TRANSPORTE DE MINI PÁ CARREGADEIRA E FRESADORA	1	HORA/MÊS	184,89
PESQUISA DE MERCADO		MINI PÁ CARREGADEIRA COMPACTA MIN. 75 HP (POT. BRUTA) - Improdutivo	1	HORA/MÊS	92,44
PESQUISA DE MERCADO		MINI PÁ CARREGADEIRA COMPACTA MIN. 75 HP (POT. BRUTA) - Produtivo	1	HORA/MÊS	92,44
94272	SIURB	ROLO COMPACTADOR VIBRAT. LISO-MANUAL 1600. - hora produtiva	1	HORA/MÊS	92,44
94272	SIURB	ROLO COMPACTADOR VIBRAT. LISO-MANUAL 1600. - hora improdutiva	1	HORA/MÊS	92,44
91283	SINAPI	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - Improdutivo	1	HORA/MÊS	92,44
91283	SINAPI	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - Produtivo	1	HORA/MÊS	92,44
E9107	SICRO	SOQUETE VIBRATÓRIO - Improdutivo	1	HORA/MÊS	92,44
E9107	SICRO	SOQUETE VIBRATÓRIO - Produtivo	1	HORA/MÊS	92,44
PESQUISA DE MERCADO		IMPLEMENTO ESCAVADEIRA PARA SER ACOPLADO A MINI PÁ CARREGADEIRA	1	HORA/MÊS	184,89
11-22-00	SIURB - INFRA	FURGÃO LONGO, TETO ALTO 50% EM OPERAÇÃO	1	HORA/MÊS	184,89



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 2.2** Os veículos/equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito.
- 2.3** Todos os veículos e equipamentos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.
- 2.4** Os caminhões a serem utilizados para aplicação de massa asfáltica deverão possuir caçamba térmica, com capacidade mínima para 5 m³ (Aproximadamente 10 ton para cada caminhão) de massa asfáltica, conjunto hidráulico com rompedor de 20 a 30 kg, espargidor de emulsão asfáltica, bico de ar comprimido para remoção do material fino do local a ser recuperado, maçarico manual para secagem da superfície, tanque de emulsão de no mínimo 250 litros com espargidor tipo agulha para pulverizar a emulsão, descarga automática de massa através de bica, sistema de aquecimento de caçamba Térmica, depósitos de resíduo de no mínimo 1,0 m³, plataforma para transporte de placa vibratória, reboque para transporte em Tandem de rolo compactador, holofotes de 300 W ou superior, ano de fabricação não superior a 10 anos, com cabine extra para 4 ocupantes.
- 2.5** As fresadoras de pavimentos deverão possuir largura mínima de 60 cm, acopladas a mini pás carregadeiras tipo bobcat ou similar;
- 2.5.1** A critério da fiscalização, as fresadoras poderão ser substituídas por compressores de ar com martelotes de 20 a 30 kg, mediante justificativa técnica de execução dos serviços.
- 2.6** Os rolos compactadores vibratórios deverão possuir características similar o tipo “Dynapac LR 95”
- 2.7** Veículos utilitários para transporte das equipes.
- 2.8** Os caminhões deverão dispor de dispositivo de rastreamento em acordo com as Especificações Técnicas do Anexo I-B - Equipamentos de Rastreamento GPS.
- 2.8.1** Todos os veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos – CRV expedidos, conforme legislação em vigor e deverão possuir apólice de seguro dos veículos.
- 2.8.2** No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada.
- 2.9** Os veículos deverão conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome da contratada e um número de telefone visível para eventuais reclamações.
- 2.9.1** Os Caminhões deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas nas dimensões de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura por 0,60m (sessenta centímetros) de altura, com o BRASÃO da PMSP no canto esquerdo, bem assim com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA P.M.S.P. – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS – TAPA BURACOS; ou A SERVIÇO DA P.M.S.P. / SECRETARIA DE SUBPREFEITURAS – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS – TAPA BURACOS.
- 2.10** Todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto, preliminarmente à assinatura do Ata de Registro de Preços, deverão ser submetidos a vistoria técnica e cadastramento pelo DTI – Departamento de Transportes Internos da contratante, que expedirá "Laudo de Conformidade".
- 2.10.1** São os veículos equipamentos:



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

QUANTIDADE	EQUIPAMENTOS
2*	CAMINHÃO COM CAÇAMBA TÉRMICA DE 5 M3 /SISTEMA DE AQUECIMENTO, COM TANQUE DE EMULSÃO, COMPRESSOR DE AR, MARTELETE DE 20 A 30 KG, ESPARGIDOR TIPO AGULHA, TODOS ACOPLADOS AO CAMINHÃO.
2	CAMINHÃO BASCULANTE - 5M3 Cond. E (Estimando 5.000 Km/Mês)
1	FRESADORA DE PAVIMENTOS COM BITS, LARGURA MÍNIMA DE 60 CM PARA ACOPLAR A MINI PÁ CARREGADEIRA TIPO BOBCAT OU SIMILAR
1	CARRETA PARA TRANSPORTE DE MINI PÁ CARREGADEIRA E FRESADORA
1	MINI PÁ CARREGADEIRA COMPACTA MIN. 75 HP (POT. BRUTA)
1	ROLO COMPACTADOR VIBRAT. LISO-MANUAL 1600.
1	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1")
1	SOQUETE VIBRATÓRIO
1	IMPLEMENTO ESCAVADEIRA PARA SER ACOPLADO A MINI PÁ CARREGADEIRA
1	FURGÃO LONGO, TETO ALTO 50% EM OPERAÇÃO

*A detentora poderá realizar a vistoria técnica e cadastramento no DTI de apenas 1 (um) caminhão desde que comprovado a possibilidade de realização de duas viagens diárias sem prejuízo da execução dos serviços e aprovado previamente pela Administração.

2.10.2 Para a obtenção do laudo de conformidade, a licitante vencedora, nos prazos previstos na Minuta do Termo de Contrato para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho, retirará na unidade requisitante a solicitação formal de vistoria dos veículos/equipamentos a ser apresentada ao Departamento de Transportes Internos - DTI, acompanhada do responsável técnico da PMSP e dos seguintes documentos: relação dos veículos/equipamentos, cópia autenticada do certificado de registro e licenciamento dos veículos, cópia autenticada da documentação referida na minuta do Termo de Contrato - Anexo V-A.

2.10.3 Além das condições previstas neste Edital, será verificada na vistoria técnica a isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos/equipamentos. (resp. pela DTI).

2.10.4 Havendo necessidade de substituição dos veículos/equipamentos o substituto deverá igualmente ser submetido a vistoria no DTI, na presença do representante legal da Contratada.

2.10.5 A substituição do caminhão "TBR" por caminhão basculante de 4m³ para transporte da massa asfáltica, será tolerada, por solicitação da empresa para otimização dos serviços e autorização prévia da fiscalização, quando os serviços



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

forem executados em vias de difícil acesso, não superando 20% da quantidade mensal contratada.

2.10.4.1 Em caso de substituição do “TBR” por caminhão basculante de 4m³, a carga deverá ser transportada coberta por lona, evitando queda de material em via pública e possíveis intempéries.

2.11 Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

2.11.1 A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.

2.11.2 São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi facial descartável vapor orgânico VOP2; bandeira; protetor solar; protetor auditivo.

2.11.3 O padrão dos uniformes a serem utilizados pelos funcionários da contratada deverá obedecer ao estabelecido na Portaria nº 15/SMSP/2010.

2.12 A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a PMS, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

2.13 Os serviços serão prestados de segunda-feira a domingo, observado um dia de descanso semanal aos empregados da contratada.

2.14 **A frente de trabalho, mão de obra e equipamentos ora apresentada servirá como referencial para a contratada, sendo que a mesma estará livre para utilizar-se de composição diferente, desde que tecnologicamente superior ao mínimo estabelecido, observando o expressamente determinado neste Termo de Referência, devendo ainda garantir a execução dos serviços de acordo com o especificado na Portaria nº 042/SMSUB/2019 e a produtividade mínima descrita no item 3.1.**

2.14.1 Eventual composição diferente **deverá ser informada** à fiscalização e não acarretará em qualquer alteração no valor unitário da tonelada aplicada.

2.15. Para fins de fiscalização é necessário que independentemente da frente de trabalho utilizada, a mesma seja informada ao fiscal do contrato, com dados como: nome, RG, CPF, CREA ou outro registro de classe equivalente, e indicação da forma do vínculo empregatício, seja ele, sócio, celetista ou contrato de prestação de serviços de pessoa física – RPA;

4. PRODUTIVIDADE:

4.1. A produtividade mínima mensal para cada frente de trabalho será de 600 toneladas.

4.2. Será admitida, em caráter excepcional, a diminuição de até 20% (vinte por cento) da produtividade mensal exigida no item 3.1 acima, desde que justificada pela fiscalização, sem alteração do valor unitário da tonelada aplicada.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 4.2.1.** Diminuição da produtividade em montante superior a 20%, a partir de 20,01%, quando comprovadamente ocasionada por responsabilidade da CONTRATADA, será caracterizada como inexecução parcial, aplicando-se as penalidades previstas no Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços.
- 4.3.** Os serviços deverão ser executados em no máximo 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil após a liberação da Ordem de Serviço no sistema de gestão – SGZ, desde que a Administração esteja regular com o fornecimento da massa asfáltica.
- 4.3.1.** Caso haja interrupção do fornecimento da massa asfáltica, os prazos serão suspensos pela fiscalização do contrato e retomados um dia corrido após a regularização do fornecimento da massa asfáltica.
- 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**
- 5.1.** Os serviços serão prestados nas áreas geográficas que compõem os Agrupamentos com estimativa mensal de tonelada aplicada, conforme item 1.2.
- 5.2.** Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, em conformidade com as normas de reparação de pavimentos constantes na Portaria n.º 042/SMSUB/2019, especialmente no tocante à preparação do local objeto de intervenção, nivelamento e compactação da mistura asfáltica aplicada, limpeza do local e sinalização de segurança.
- 5.3.** A temperatura mínima da massa asfáltica a ser fornecida pelas usinas contratadas será de 150°C.
- 5.4.** O comprovante da pesagem deverá ser anexado nos processos de medições, juntamente com as ordens de serviços diárias.
- 5.5.** Os serviços diários deverão obrigatoriamente seguir programação a ser estabelecida pela contratada, devendo a mesma priorizar o atendimento aos SACs.
- 5.6.** A programação deverá prever o trajeto a ser observado, mediante as providências necessárias junto à CET, de modo a otimizar os serviços.
- 5.7.** A programação diária somente poderá ser alterada para atendimento de serviços supervenientes prioritários, desde que devidamente justificado no relatório diário de serviços.
- 5.8.** Na impossibilidade de execução da programação de trabalho pré-estabelecida, caberá ao engenheiro fiscal analisar a situação descrita pela contratada, bem como designar, se for o caso, outro local de trabalho.
- 5.9.** A liberação dos serviços será feita por preposto da PMSP, indicado pela autoridade responsável da Unidade contratante, sem a qual não serão válidos os tickets de balança para fins de pagamento.
- 5.10.** Liberado o carregamento, os veículos de carga deverão apresentar-se no local indicado pela fiscalização, para execução dos serviços.
- 5.11.** Eventualmente a critério da Administração e **exclusivamente** através do Agrupamento VIII – SPUA, poderá ser efetuada a execução dos serviços de concordância.
- 5.12.** A Contratada deverá **diariamente** inserir os dados de produtividade no SGZ que será validado pelo Gestor/Fiscal do contrato para fins de medição



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

5.12.1. Todos os registros, controle e gestão serão realizados diretamente no Sistema SGZ.

5.13. Deverão ser apresentadas, no **MÍNIMO**, 04 (quatro) fotos do mesmo buraco, para cada uma das seguintes fases do serviço:

- a)** 1ª: inicial – sendo que nesta deverá constar, obrigatoriamente, a demarcação de requadro;
- b)** 2ª: após a preparação do local, com o requadramento e limpeza, contendo régua, ou outro equipamento que valha, demonstrando em escala 1:100 o tamanho e a profundidade do buraco.
 - b1)** a profundidade deverá ser aferida em no mínimo dois pontos, sendo que obrigatoriamente, um dos pontos deverá ser o mais profundo.
- c)** 3ª – Com foco apenas nas dimensões citadas em “b” e “b1”, objetivando maior qualidade na imagem.
- d)** 4ª: final;

5.13.2. Todas as fotos devem constar no SGZ para fins de medição.

6. ENSAIOS

6.1. A fiscalização poderá providenciar amostras aleatórias e encaminhar para ensaio do Grau de Compactação da Massa Asfáltica aplicada, sendo aceito (considerado como de bom desempenho) um grau de compactação utilizando como referência a Tabela 06 – Valores Mínimos de Grau de Compactação das Camadas de CBUQ – Portaria nº 042/SMSUB/2019, custeadas pela contratada. Deverá ser retirada uma amostra a partir do início dos serviços que deverá ser repetida a cada 100 toneladas de concreto asfáltico aplicado.

6.1.1. A contratada indicará o laboratório acreditado pelo INMETRO segundo requisitos da NBR ISSO/IEC 17025, integrante da Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaios. A relação dos laboratórios bem como os custos dos ensaios poderá ser consultada pelos proponentes em qualquer dos laboratórios constantes no site do INMETRO www.inmetro.gov.br.

6.2. Deverá ser efetuada verificação geométrica do acabamento do serviço, onde a superfície do buraco tapado deverá coincidir com o nível do pavimento existente, contíguo ao serviço executado, não apresentando desníveis (flechas) acima de 0,5 cm, conforme ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET-DE-POO/027 do DERSA/DERSP, feita com um conjunto de régua de 3,00 e 1,20 m.

6.3. Do redutor de pagamento

6.3.1. Serviços com bom desempenho, nos termos do item 5.1, serão remunerados em 100% do valor da tonelada.

6.3.2. Nas hipóteses de serem constatados, por meio das verificações aleatórias, serviços realizados com grau de compactação da massa asfáltica aplicada inferior ao previsto na Tabela 06 da Portaria nº 042/SMSUB/2019, em mais de 5% das amostras ensaiadas, as medições dos serviços realizados no mês para efeito de pagamento sofrerão uma redução de 20% sobre o valor da tonelada.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

7. CONTROLE DIGITAL

- 7.1.** Os serviços deverão seguir também as Especificações Técnicas das Portarias 24/SMPR/2018 e 16/SMSUB/2019 - Equipamentos de Rastreamento GPS.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** Os serviços objeto deste certame deverão ser vistoriados diariamente pelo Engenheiro Fiscal da unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.
- 8.2.** Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.
- 8.3.** A realização de reparos asfálticos de maior extensão para a correção de afundamentos, corrugações ou enchimento de trilhas de rodas, só será permitida, em caráter emergencial, mediante autorização expressa do Titular da Unidade Orçamentária.
- 8.4.** O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital, Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços.
- 8.5.** Os documentos relativos aos serviços diários deverão ser reunidos em ordem crescente de dia da semana e encaminhados à fiscalização da unidade contratante até o segundo dia útil da semana seguinte à trabalhada.
- 8.6.** Compete à contratada manter segunda via de todos os documentos e relatórios já mencionados como necessário ao controle de fornecimento e aplicação, devendo a contratante manter registros de controle para acompanhamento da execução contratual.
- 8.7.** As quantidades poderão ser aumentadas, conforme as necessidades, a critério da Administração, com expressa concordância da Detentora da Ata e autorização do Órgão Gerenciador, respeitadas as previsões legais.

As subprefeituras não figuram como participantes do registro de preços e somente poderão contratar na condição de órgão não participante, prevista no Decreto Municipal nº 56.144/2015, art. 24, § 1º.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**ANEXO I-C
RELAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS, RESPECTIVAS ÁREAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/SMSUB/COGEL/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2019/0006013-4

1. As áreas geográficas que compõem os Agrupamentos são as delimitadas pelas Subprefeituras/SPUA, conforme abaixo:

SIGLA	ÁREAS
AD	Cidade Ademar
AF	Aricanduva / Vila Formosa
BT	Butantã
CL	Campo Limpo
CS	Capela do Socorro
CV	Casa Verde
CT	Cidade Tiradentes
EM	Ermelino Matarazzo
FB	Freguesia / Brasilândia
G	Guaianazes
IP	Ipiranga
IQ	Itaquera
IT	Itaim Paulista
JA	Jabaquara
JT	Jaçanã / Tremembé
LA	Lapa
MB	M' Boi Mirim
MG	V.Maria / V.Guilherme
MO	Moóca
MP	São Miguel Paulista
PA	Parelheiros
PE	Penha
PI	Pinheiros
PJ	Pirituba / Jjaraguá
PR	Perus
SA	Santo Amaro
SB	Sapopemba
SE	Sé
SM	São Mateus
ST	Santana / Tucuruvi
VM	Vila Mariana
VP	Vila Prudente
SPUA	Secretaria Municipal das Subprefeituras / SPUA



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

2. A estimativa de utilização da Ata de Registro de Preços por Agrupamento é de:

Agrupamento I	Áreas Geográficas	Estimado mensal	Estimado anual
	Lapa	1.000,00	12.000,00
Perus	500,00	6.000,00	
Pirituba/ Jaraguá	750,00	9.000,00	
Sub-Total	2.250,00	27.000,00	
Agrupamento II	Áreas Geográficas	Estimado mensal	Estimado anual
	Casa Verde/Cachoeirinha	750,00	9.000,00
	Freguesia/ Brasilândia	750,00	9.000,00
	Jaçana/ Tremembé	750,00	9.000,00
	Mooca	1.000,00	12.000,00
	Santana/ Tucuruvi	1.000,00	12.000,00
	Vila Maria/Vila Guilherme	750,00	9.000,00
Sub-Total	5.000,00	60.000,00	
Agrupamento III	Áreas Geográficas	Estimado mensal	Estimado anual
	Ermelino Matarazzo	750,00	9.000,00
	Itaim Paulista	500,00	6.000,00
	Penha	1.000,00	12.000,00
	São Miguel Paulista	750,00	9.000,00
Sub-Total	3.000,00	36.000,00	
Agrupamento IV	Áreas Geográficas	Estimado mensal	Estimado anual
	Aricanduva/Formosa	1000,00	12.000,00
	Ipiranga	750,00	9.000,00
	Itaquera	1000,00	12.000,00
	São Mateus	750,00	9.000,00
	Sapopemba	500,00	6.000,00
	Vila Prudente	750,00	9.000,00
Sub-Total	4.750,00	57.000,00	
Agrupamento V	Áreas Geográficas	Estimado mensal	Estimado anual
	Capela do Socorro	1.000,00	12.000,00
	Cidade Ademar	750,00	9.000,00
	Jabaquara	500,00	6.000,00
	M'Boi Mirim	1.000,00	12.000,00
	Parelheiros	500,00	6.000,00
	Santo Amaro	1.000,00	12.000,00
Sub-Total	4.750,00	57.000,00	
Agrupamento VI	Áreas Geográficas	Estimado mensal	Estimado anual
	Butantã	1.000,00	12.000,00
	Campo Limpo	1.000,00	12.000,00
	Pinheiros	1.000,00	12.000,00
	Sé	1.000,00	12.000,00
	Vila Mariana	1.000,00	12.000,00
Sub-Total	5.000,00	60.000,00	
Agrupamento VII	Áreas Geográficas	Estimado mensal	Estimado anual
	Cidade Tiradentes	500,00	6.000,00
	Guaianases	500,00	6.000,00
Sub-Total	1.000,00	12.000,00	
Agrupamento VIII	Áreas Geográficas	Estimado mensal	Estimado anual
	SPUA	10.000,00	120.000,00
Sub-Total	10.000,00	120.000,00	
Total		35.750,00	429.000,00

2.1. Somente SPUA figurará como Unidade Participante das Atas de Registro de Preços.